



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0747/2023

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Processo nº 0817053-36.2023.8.19.0038,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Colagenase 0,5 UI/g, Óleo de Girassol, Vitamina C 500mg, Zinco 30 mg, Vitamina D 5000 UI, Celecoxibe 200mg (Coques®) e Cetorolaco Trometamol 20mg/mL (Toragesic®), quanto aos insumos membracel, ataduras, gazes, esparadrapo e luvas descartáveis, bem como ao tratamento com oxigenoterapia hiperbárica.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foram considerados os documentos médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF) Parque Esperança I e II em impresso da Prefeitura de Belford Roxo – SUS (Num. 52219625; fls. 9/8) não datado e emitido em 30 de janeiro de 2023, e laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos e equipamentos médicos (Num. 52219625; fls. 11/21), não datados, e preenchidos pela médica . Em suma, trata-se de Autora, 63 anos de idade, acompanhada no serviço de angiologia da UBS Parque Esperança, com diagnóstico de **insuficiência venosa crônica em membros inferiores com úlcera de longa data e extensa em perna esquerda e síndrome pós-trombótica em membro inferior esquerdo**. Alto grau da **insuficiência venosa crônica** – CEAP C6. Sendo assim, em caráter de urgência, foram prescritos os seguintes itens:

- **Trometamol Cetorolaco 20mg/mL (Toragesic®)** – tomar 30 gotas 02 vezes ao dia;
- Diosmina 900mg + Hesperidina 100mg (Daflon®) – tomar 01 comprimido ao dia;
- Tramadol 50mg (Tramal®) – tomar 01 comprimido 03 vezes ao dia;
- Amitriptilina 25mg (Amytriil®) – tomar 01 comprimido a noite;
- **Vitamina C 500mg** – tomar 01 comprimido ao dia;
- **Zinco 30mg** – tomar 01 comprimido ao dia;
- **Vitamina D 5000UI** – tomar 01 comprimido ao dia;
- **Celecoxibe 200mg (Coques®)** – tomar 01 comprimido 02 vezes ao dia;
- Zolpidem (Turno®) – tomar 01 comprimido ao dia;
- Omeprazol 40mg – tomar 01 comprimido pela manhã;
- **Membracel** – 40 unidades/mês;
- **Gaze algodoadada estável** – 180 unidades/mês;
- Dexametasona 1mg/g – aplicar 02 vezes ao dia;
- **Óleo de Girassol**;
- **Colagenase pomada (Kollagenase®)**;
- **Esparadrapo** – 5/mês;
- **Luvas descartáveis** – 60/mês.



Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citadas: **I82.9 – Embolia e trombose venosas de veia não especificada** e **I87.2 – Insuficiência venosa (crônica) (periférica)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Portaria Gabinete no 244/2021 de 28 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Nova Iguaçu.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
11. A Resolução nº 1457 de 19 de setembro de 1995 do Conselho Federal de Medicina, que estabelece a adoção de técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), prevê,



em seu item IV, que o tratamento deve ser efetuado em sessões, cuja duração, nível de pressão, número total e intervalos de aplicação são variáveis, de acordo com as patologias e os protocolos utilizados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é uma síndrome clínica composta pelos sintomas de edema, hiperpigmentação (dermatite ocre) e úlcera de membro inferior, tornando-se muitas vezes uma doença incapacitante e de difícil tratamento. Algumas vezes utilizado como sinônimo de síndrome pós-trombótica, o termo IVC, no entanto, abrange a insuficiência do sistema venoso profundo causada pelas mais diversas etiologias e não restritas a quadros pós-trombóticos. Dois mecanismos estão implicados na gênese da IVC, são eles: a obstrução venosa e a incompetência valvular. As principais causas de IVC são a incompetência de veias perforantes, incompetência de veias profundas, obstrução venosa proximal (trombose venosa profunda, por exemplo), incompetência de veias superficiais, malformações venosas congênitas, fístulas arteriovenosas, disfunções da musculatura da panturrilha e aplasia congênita de válvulas venosas¹.

2. As **úlceras crônicas dos membros inferiores** têm etiologia associada à doença venosa crônica, doença arterial periférica, neuropatias, hipertensão arterial, trauma físico, anemia falciforme, infecções cutâneas, doenças inflamatórias, neoplasias e alterações nutricionais. Sua terapêutica efetiva envolve a correção da condição de base e o uso de medidas locais para promover a cicatrização. Duração prolongada do tratamento, ocorrência de recidivas e necessidade de grande aderência do paciente são elementos que contribuem para a grande morbidade relacionada às úlceras².

3. **Síndrome pós-trombótica** corresponde a afecção causada por um ou mais episódios de trombose de veias profundas, estando comumente os coágulos de sangue alojados nas pernas. Os aspectos clínicos incluem o edema, dor, sensação de peso e câibra muscular nas pernas. Quando o agravamento do inchaço na perna leva a uma lesão cutânea, é chamado de úlcera por estase venosa³.

DO PLEITO

1. A **Colagenase** (Kollagenase[®]) é uma preparação proteolítica enzimática obtida a partir de processos fermentativos da bactéria *Clostridium histolyticum*. É destinada como agente desbridante enzimático, quando indicado o desbridamento, em feridas, úlceras e lesões necróticas, em geral. Promove o preparo do leito da ferida através da limpeza enzimática das áreas lesadas, com uma cicatrização uniforme e de forma mais rápida. Esta indicação compreende: úlceras de diversas etiologias (de pressão ou por decúbito, varicosa, relacionada à diabetes, entre outros), gangrenas de extremidade; lesões por congelamento; condições associadas à difícil cicatrização; queimaduras; previamente ao enxerto cutâneo por sua ação no leito da ferida e feridas onde se torne necessário a limpeza por desbridamento enzimático da lesão⁴.

¹ CAFFARO, R.A.; SANTOS, V.P.; POCIÚNCULA, M. M. Como Diagnosticar e Tratar Insuficiência Venosa Crônica. Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=2855>. Acesso em: 13 abr. 2023.

² MIOT, H.A. et al. Úlceras Crônicas dos Membros Inferiores: Avaliação pela Fotografia Digital. Revista Associação Médica Brasileira, v.55, n.2, p. 145-148, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n2/16.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS/MeSH. Síndrome Pós-Trombótica. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=52619&filter=ths_termall&q=sindrome%20pos%20trombotica>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁴ Bula do medicamento Colagenase (Kollagenase[®]) por Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=23371682016&pIdAnexo=3922000>. Acesso em: 13 abr. 2023.



2. O **óleo de girassol** tem ação nutritiva, emoliente e reepitalizante. Tem também ação antirradicais livres, podendo ser usado em cremes antienvhecimento. Está indicado para ser usado em cremes, loções cremosas, géis cremosos, xampus e condicionadores. Confere toque sedoso na preparação final. É usado em cosmética nas concentrações de 1 a 3%, geralmente, ou até 20%, dependendo da formulação em questão⁵.

3. **Vitamina C** é uma vitamina hidrossolúvel essencial ao metabolismo humano e que deve ser ingerida pelo organismo de forma regular para manter adequada reserva interna. Está indicada nos estados em que há aumento das necessidades de vitamina C no organismo, como exemplo: deficiência de Vitamina C; auxiliar do sistema imunológico (sistema de defesa contra infecções); nas fases de crescimento; nas dietas restritivas e inadequadas; auxiliar nas anemias carenciais; como antioxidante; em processos de cicatrização e pós-cirúrgicos; doenças crônicas e convalescença⁶.

4. **Membracel** é uma membrana de celulose cristalina capaz de substituir temporariamente a pele. É um curativo biocompatível, inerte, isento de adesivos, atóxico, com textura extremamente fina e com alta resistência no estado úmido. A versão com poros permite as trocas gasosas e a passagem do exsudato para um curativo secundário. Devido às suas características, não se faz necessária a troca diária do produto, evitando possíveis traumas, promovendo o desenvolvimento do tecido de granulação, reduzindo a dor através do isolamento das terminações nervosas e acelerando o processo cicatricial⁷.

5. O **Zinco** está envolvido na atividade de mais de 300 enzimas, desempenhando processos fisiológicos importantes no organismo humano. Está indicado como suplemento vitamínico em dietas restritivas e inadequadas para adultos⁸.

6. **Colecalciferol (Vitamina D)** atua regulando positivamente a homeostasia do cálcio. É essencial para promover a absorção e utilização de cálcio e fosfato, e para calcificação adequada dos ossos. Representa uma das principais substâncias reguladoras da concentração de cálcio no plasma. Seu mecanismo de ação consiste em facilitar a absorção de cálcio e fosfato no intestino delgado, potencializando sua mobilização nos ossos e diminuindo sua excreção renal. Estes processos servem para manter as concentrações de cálcio e potássio no plasma em níveis ideais, essenciais para a atividade neuromuscular normal, mineralização dos ossos e outras funções dependentes do cálcio. Está indicado no tratamento auxiliar da desmineralização óssea pré e pós-menopausa, do raquitismo, da osteomalácia, da osteoporose e na prevenção de quedas e fraturas em idosos com deficiência de Vitamina D⁹.

7. **Celecoxibe 200mg** está indicado para o tratamento sintomático da osteoartrite (lesão crônica das articulações ou “*juntas*”) e artrite reumatoide (inflamação crônica das “*juntas*” causada por reações autoimunes (quando o sistema de defesa do corpo agride por engano a si próprio); alívio dos sintomas da espondilite anquilosante (doença inflamatória crônica que atinge as articulações da coluna, quadris e ombros); alívio da dor aguda, no pós-operatório de cirurgia ortopédica ou

⁵ Informações técnicas do Óleo de Girassol por Infinity Pharma. Disponível em:

<<https://infinitypharma.com.br/uploads/insumos/pdf/o/oleos.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁶ Bula do medicamento Vitamina C (Cewin[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260457>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁷ VUELO PHARMA. Membracel Porosa. Disponível em: <<https://www.vuelopharma.com/produto/membracel-membrana-regeneradora-porosa/>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁸ Bula do sulfato de zinco heptaidratado (Unizinc) por Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=UNIZINCO>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁹ Bula do medicamento Colecalciferol (Addera D3[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351651342200927/?nomeProduto=addera%20D3>>. Acesso em: 13 abr. 2023.



odontológica e em doenças musculoesqueléticas (como entorse do tornozelo e dor no joelho e na coxa); alívio da dismenorreia primária (cólica menstrual) e alívio da lombalgia (dor nas costas)¹⁰.

8. O **Cetorolaco Trometamol** (Toragesic®) está indicado para o controle, em curto prazo, da dor aguda de intensidade moderada a intensa, que necessite de potência para combatê-la equivalente à de um opióides, como, ocorre nos pós-operatórios, pós-parto, cirurgias menores, cólica renal, dor lombar, cólica biliar, entre outros. Não está indicado para dor crônica¹¹.

9. A **atadura** pode ser utilizada na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões¹².

10. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, disponível em vários comprimentos e larguras, com poder absorvente. É utilizado amplamente no cuidado de pacientes, tanto para pequenos procedimentos ambulatoriais (ex. curativos) quanto para procedimentos hospitalares (ex. cirurgias)¹³.

11. O **esparadrapo** é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres¹⁴.

12. As **luvas** são usadas como barreira dérmica em vários procedimentos na área de saúde, reduzindo o risco da exposição a fluidos biológicos e a possibilidade de contaminação do cliente e do profissional¹⁵.

13. A **oxigenoterapia hiperbárica (OHB)** é uma modalidade de tratamento usada, há aproximadamente 40 anos, em ferimentos crônicos e pode ser definida como uma administração inalatória intermitente de oxigênio a 100% sob uma pressão maior que a pressão atmosférica, com o objetivo de aumentar o aporte de oxigênio em tecidos onde há hipóxia e diminuição da vascularização. Durante a sessão de oxigenoterapia hiperbárica, o paciente entra na câmara hiperbárica, cuja modalidade terapêutica pode ser individual (monoplace/monopaciente), na qual é dispensado o uso de máscara ou capuz para inalação do oxigênio, bem como coletiva (multiplace/multipacientes), na qual há a necessidade de utilização de máscara de oxigênio, capuz ou até mesmo tubo endotraqueal para inalação do oxigênio¹⁶. É um tratamento consagrado e eficaz como acelerador do processo de cicatrização. Pode ser utilizado em lesões de pele refratárias ao

¹⁰ Bula do medicamento Celecoxibe 200mg (Coques®) por EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A. Disponível em: <<https://www.eurofarma.com.br/wp-content/uploads/2017/12/coques-bula-paciente-eurofarma.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹¹ Bula do medicamento cetorolaco trometamol (Deocil®) por EMS Sigma Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351652689201002/?substancia=23376>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹² CREMER. Catálogo de produtos. Disponível em: <<http://www.portal.cremer.com.br/site-corporativo-cremer/resultado-busca.html?pathCategory=site-corporativo-cremer&text=atadura>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹³ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Farmacopeia Brasileira. Volume 2. Monografias. 5ª ed. Brasília. 2010. Atadura de Gaze. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹⁴ CIRÚRGICA VIRTUAL. Esparadrapo. Disponível em: <https://www.cirurgicavirtual.com.br/produto?cod_item=0000000785>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹⁵ DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO - DIVISA. Universidade Federal da Bahia – UFBA/Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&src=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiw6pjX9qnKAhUCG5AKHb_KDiwQFggcMAA&url=http%3A%2Fwww.ccs.saude.gov.br%2Fvisa%2Fpublicacoes%2Fpublicacoes%2F1_introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usg=AFQjCNGoHPu-i06z_1dH4xCocpgX8eeSdw&bvm=bv.111677986,d.Y2I>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹⁶ SILVA, M. B. et al. Oxigenoterapia Hiperbárica em Pé Diabético: Revisão Integrativa. Online Brazilian Journal Of Nursing, v. 8, n. 3, 2009. Disponível em: <<http://www.objnursing.uff.br/index.php/nursing/article/view/j.1676-4285.2009.2435/534>>. Acesso em: 13 abr. 2023.



tratamento convencional, tais quais: úlceras venosas e arteriais, pé diabético, queimaduras, escaras e lesões por radiação¹⁷.

14. A **OHB** é reservada para: recuperação de tecidos em sofrimento; condições clínicas em que seja o único tratamento; lesões graves e/ou complexas; falha de resposta aos tratamentos habituais; lesões com necessidade de desbridamento cirúrgico; piora rápida com risco de óbito; lesões em áreas nobres (face, mãos, pés, períneo, genitália, mamas); **lesões refratárias**; recidivas frequentes. A OHB não é indicada como tratamento para lesões com resposta satisfatória ao tratamento habitual; lesões que não respondem a OHB (sequelas neurológicas, necroses estabelecidas) e infecções que não respondem a OHB (pneumonia, infecção urinária)¹⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, destaca-se que embora tenha sido pleiteado o **tratamento com oxigenoterapia hiperbárica**, observa-se que, em documentos médicos acostados aos autos, não consta prescrito tal tratamento. Dessa forma, este Núcleo contemplará apenas as informações acerca do seu acesso **no âmbito do SUS**.

2. Assim, de acordo com a Resolução nº 1457/1995 do Conselho Federal de Medicina, a indicação de **oxigenoterapia hiperbárica** é de competência médica. Tal tratamento **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Com relação aos medicamentos **Colagenase 0,5 UI/g, Óleo de Girassol e Vitamina C 500mg** e aos insumos **membracel, ataduras, gazes, esparadrapo, luvas descartáveis** pleiteados, informa-se que **estão indicados** diante o quadro clínico da Autora.

4. Quanto aos medicamentos **Zinco 30 mg, Vitamina D 5000 UI, Celecoxibe 200mg** (Coques[®]) e **Cetorolaco Trometamol 20mg/mL** (Toragesic[®]), cumpre informar que a descrição das doenças e comorbidades que acometem a Requerente, relatadas nos documentos médicos, **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso do mesmo em seu plano terapêutico**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** destes medicamentos, sugere-se a **emissão de laudo médico**, recente, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes fármacos no tratamento da Autora.

5. No que tange à disponibilidade dos medicamentos e insumos pleiteados no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:

- **Colagenase 0,5 UI/g e Vitamina C (Ácido Ascórbico) 500mg** **Descritos** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Nova Iguaçu, sendo disponibilizado somente um âmbito hospitalar. Assim, **a Autora não pode ter acesso aos medicamentos pela via administrativa**.
- **Óleo de Girassol, Zinco 30 mg, Vitamina D 5000 UI, Celecoxibe 200mg** (Coques[®]) e **Cetorolaco Trometamol 20mg/mL** (Toragesic[®]), **Membracel, ataduras, gazes, esparadrapo, luvas descartáveis** **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos e

¹⁷ VIEIRA, W. A.; BARBOSA, L. R.; MARTIN, L. M. M. Oxigenoterapia hiperbárica como tratamento adjuvante do pioderma gangrenoso. Anais Brasileiro de Dermatologia, Rio de Janeiro, v. 86, n. 6, dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962011000600022&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹⁸ SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HIPERBÁRICA. Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH). Disponível em: <<https://medicinahiperbarica.com/wp-content/uploads/2017/04/protocolodeohbsociedadebrasileira.doc.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2023.



insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro;

6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Diabetes (PCDT) para as enfermidades da Suplicante – **insuficiência venosa crônica, úlcera, trombose venosa profunda, síndrome pós-trombótica**.
7. Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito – **oxigenoterapia hiperbárica não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
8. Os insumos e medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na ANVISA.
9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 52219624 - Pág. 12, item “VIII”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF/RJ: 21.047
ID. 5083037-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 abr. 2023.